

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 09/2023

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO REALIZADA EM 29/11/2023

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às 14h08, na Sala de Sessões "Plenário Ministro Coqueijo Costa", situada no 3° andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na rua Barão de Jaguara, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Órgão Especial, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho, José Otávio de Souza Ferreira – Vice-Presidente Administrativo, João Alberto Alves Machado – Vice-Presidente Judicial (embora em férias), Manoel Carlos Toledo Filho – Vice-Corregedor Regional, Luiz Roberto Nunes, Gerson Lacerda Pistori, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Fabio Grasselli, Erodite Ribeiro dos Santos, Eleonora Bordini Coca, Edison dos Santos Pelegrini, Wilton Borba Canicoba, Renan Ravel Rodrigues Fagundes, Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, Orlando Amancio Taveira, Helio Grasselli, Adriene Sidnei de Moura David, Luciane Storer e Marcelo Garcia Nunes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Convocados para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Luciane Storer e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcelo Garcia Nunes.

Ausentes, compensando o dia anteriormente trabalhado em período de férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza – Corregedora Regional e Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes.

Ausentes, em férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Susana Graciela Santiso, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Edmundo Fraga Lopes.

Ausente, compensando dia anteriormente trabalhado em plantão judiciário, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antonio Francisco Montanagna.

Ausente, participando do II Congresso Nacional da Magistratura do Trabalho, em Foz do Iguaçu, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15^a Região, na pessoa da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe Alvamari Cassillo Tebet.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular de Vara do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal, deu as boas-vindas aos Excelentíssimos Desembargadores Helio Grasselli e Marcelo Garcia Nunes, pela participação na sessão do Órgão Especial.

A seguir, o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Aprovação da ata anterior - Decisão: Aprovar e Ata OE Nº 08/2023 (Sessão realizada em 26/10/2023).

1º – 30773/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Lista de antiguidade de Desembargadores, Juízes Titulares e Juízes Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR as listas de antiguidade na carreira da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, constantes dos anexos 1, 2 e 3 da Informação nº 282/2023-GP/AAM (documento 1, fl. 2), apuradas até 6 de novembro de 2023, conforme a fundamentação, parte integrante do dispositivo.

2º – 22753/2023 PROAD - ad referendum – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Remoção de Juízes Titulares entre Varas do Trabalho - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão do Excelentíssimo Presidente do Tribunal, Desembargador Samuel Hugo Lima, que autorizou, a partir de 18.10.2023, a remoção das Excelentíssimas Juízas e Juízes Olga Regiane Pilegis, para assumir a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Piracicaba; Juliana Benatti, para assumir a titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Campinas; Luiz Rodrigo Fernandes Braga, para assumir a titularidade da 8ª Vara do Trabalho de Campinas; Maria Flávia de Oliveira Fagundes, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Araras; Thiago Henrique Ament, para assumir a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Limeira; Lúcia Zimmermann, para assumir a titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Campinas; Kathleen Mecchi Zarins Stamato, para assumir a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Jundiaí e Carlos Eduardo Vianna Mendes, para assumir a titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí, conforme Ato n.º 011/2023-GP/AAM, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

17.10.2023, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do dispositivo. Declarou impedimento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes.

3º – 11196/2018 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessada: Andreia Nogueira Rossilho de Lima – Assunto: Nova avaliação da autorização concedida a magistrada de primeiro grau para residir em localidade diversa da sede da unidade judiciária em que atua, justificando a manutenção da autorização à luz do interesse público - Recomendação GCGJT n.º 01/2023 - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, RATIFICAR a autorização concedida pelo Órgão Especial deste E. Tribunal à Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Andreia Nogueira Rossilho de Lima para residir na cidade de Dracena/SP, fora do município de Presidente Prudente, sede de sua circunscrição, nos termos da fundamentação.

4º – 22687/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Associação Dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - Amatra XV – Assunto: Proposta de resolução administrativa que altera a Resolução Administrativa n.º 03/2022, que regulamenta as autorizações para magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região residirem fora da sede do órgão jurisdicional. - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de resolução administrativa que altera a Resolução Administrativa n.º 003/2022, que regulamenta as autorizações para magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região residirem fora da sede do órgão jurisdicional, nos termos da fundamentação.

"RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º/2023

de de de 2023



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Altera a Resolução Administrativa n.º 03/2022, que regulamenta as autorizações para magistrados residirem fora da sede do órgão jurisdicional.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos do art. 93, VII, da Constituição Federal e do art. 35, V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n.º 37, de 6 de junho de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem, no âmbito de suas respectivas atuações, a autorização para magistrados residirem fora da sede do órgão jurisdicional no qual atuam;

CONSIDERANDO a nova redação dos art. 17 e 19 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa n.º 03 deste Regional, de 10 de março de 2023;

CONSIDERANDO o que decidido pelo E. Órgão Especial deste Tribunal, nos autos do Processo n.º 22687/2023 PROAD, em sessão administrativa de / / .

RESOLVE:

- Art. 1.º Acrescentar ao art. 1.º da Resolução Administrativa n.º 003/2022 os seguintes parágrafos:
- § 1.º A(O) Juíza(Juiz) Substituta(o) fixada(o) residirá no município sede do órgão jurisdicional no qual atua, sendo-lhe facultado, independentemente de autorização, residir no município sede da sua circunscrição, enquanto durar aquela condição de atuação.
- § 2º A(O) magistrada(o) poderá residir fora do município sede da jurisdição ou da sede da circunscrição, independentemente de autorização, quando residente em município limítrofe à sede funcional ou situado na mesma região metropolitana, regularmente constituída na forma do parágrafo 3º do artigo 25 da Constituição Federal, ou quando residente em município cujo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

deslocamento até a sede funcional não exceda de 70 (setenta) quilômetros, na conformidade com estimativa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

- **Art. 2.º** Alterar o *caput* do art. 2.º da Resolução Administrativa n.º 003/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 2.º** Observada a ausência de prejuízo à efetiva prestação jurisdicional, nos casos que não se enquadrem aos parâmetros do art. 1.º, a(o) magistrada(o) poderá residir fora da sede funcional (sede da vara do trabalho ou da circunscrição), desde que autorizada(o) pelo Tribunal.
- **Art. 3º** Acrescentar o inciso VIII ao artigo 4.º da Resolução Administrativa n.º 003/2022, com a seguinte redação:
- VIII o comparecimento à unidade jurisdicional de atuação em, pelo menos, 3 (três) dias úteis na semana.
- **Art. 4º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal"

5º – 32372/2022 - PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Eduardo Benedito de Oliveira Zanella – Assunto : Recurso administrativo - Recálculo do Benefício Especial. - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso administrativo ofertado pelo Excelentíssimo Desembargador Eduardo Benedito de Oliveira Zanella, assim como da manifestação da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região - AMATRA XV, afastando-se os fundamentos de equivalência entre a opção pelo regime previdenciário previsto na Lei n.º 12.618/2012 e o ato jurídico perfeito para fins de recálculo do benefício especial e de impossibilidade da aplicação do índice de 17%



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

(dezessete por cento) a que se referem a Reclamação 10823 e o Mandado de Segurança 31.299-DF, no cálculo do tempo de contribuição, para fins de cálculo ou recálculo do benefício especial e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

6° – 30836/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Conceição Aparecida Rocha de Petribú Faria – Assunto: Autorização para Juíza de 1° Grau manter dupla residência. - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR a Excelentíssima Juíza do Trabalho Conceição Aparecida Rocha de Petribú Faria, titular da Vara do Trabalho de Jales, em caráter excepcional e precário, a manter dupla residência nas cidades de Jales e São José do Rio Preto, nos termos da fundamentação.

7° – 7787/2021 PROAD - ad referendum – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Provimento GP-CR n.º 08/2023, que cria o "Núcleo de Justiça 4.0" para apoio às unidades com grande movimentação processual no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR n.º 008/2023, que cria o "Núcleo de Justiça 4.0" para apoio às unidades com grande movimentação processual no âmbito do 1.0 grau de jurisdição deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos da fundamentação.

"PROVIMENTO GP-CR N." 008/2023

22 de agosto de 2023

Cria o "Núcleo de Justiça 4.0" para apoio às unidades com grande movimentação processual no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE e a DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Egrégio Órgão Especial,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a autorização prevista no art. 18 da Lei n.º 11.419/2006, quanto à regulamentação do processo eletrônico pelos tribunais, no âmbito de suas respectivas competências, o que implica considerar as especificidades que dão características próprias ao serviço judiciário prestado no Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 13.095/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT n.º 155/2015, que regulamenta a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n.º 385/2021, que dispõe sobre os "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ n.º 398/2021, que autoriza a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0" no apoio a unidades jurisdicionais com sobrecarga de trabalho;

CONSIDERANDO a excessiva demanda enfrentada por este Tribunal e o seu reduzido quadro de magistrados e servidores;

RESOLVEM:

Art. 1.º Fica criado o "Núcleo de Justiça 4.0", no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, com a finalidade de prestar apoio às unidades jurisdicionais de primeiro grau que apresentem sobrecarga de trabalho ou elevado índice de criticidade, na conformidade com o previsto nos incisos IV e V do artigo 1.º da Resolução CNJ n.º 398/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- **Art. 2.º** O "Núcleo de Justiça 4.0" de que trata este normativo será composto por magistrados de primeiro grau titulares e substitutos –, que se habilitarem à prestação do apoio ora disciplinado, em regime de cumulação de jurisdição com sua unidade de origem.
- § 1.º O apoio a ser prestado ao primeiro grau de jurisdição requer inscrição do magistrado interessado, a partir de edital a ser publicado com essa finalidade.
- § 2.º As unidades de primeiro grau a serem contempladas com o apoio serão indicadas pela Corregedoria Regional e, subsidiariamente, em situações nas quais não tenha havido indicação ou não haja interesse do Órgão Correicional, pela Presidência do Tribunal, segundo critérios que levem em conta os parâmetros previstos no artigo 1.º deste normativo.
- **Art. 3.º** Somente poderão compor o "Núcleo de Justiça 4.0" de que trata este provimento, magistrados que não apresentem atraso injustificado na prolação de sentença e não estejam vinculados a unidades que serão beneficiadas com o apoio previsto neste provimento ou que, segundo critérios estabelecidos pela Corregedoria Regional, possam apresentar comprometimento do trabalho ou majoração do nível de criticidade em função do acúmulo de jurisdição.
- §1.º Estão compreendidos na proibição prevista no *caput* deste artigo os magistrados que já atuam em cumulação de jurisdição, em unidades como CEJUSC, DiVex e JEIA.
- § 2.º Alteradas as condições que autorizam a prestação do apoio, seja pela piora dos indicadores da unidade de origem, seja pelo atraso reiterado na prolação de sentenças pelo juiz apoiador, poderá a Corregedoria Regional solicitar o seu imediato descredenciamento.
- **Art. 4.º** O apoio a que se refere este normativo consistirá na atribuição de lotes de processos afetos à unidade beneficiada, a serem destinados ao magistrado apoiador para a devida solução, assim constituídos:
- I 48 (quarenta e oito) processos em tramitação na fase de conhecimento aptos à instrução e julgamento, nos quais não estejam pendentes a realização de prova pericial e nem a realização da audiência de instrução nos próximos 120 (cento e vinte) dias; ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- II 60 (sessenta) processos para prolação de sentença em processos desvinculados, na conformidade com o previsto no art. 5.º do capítulo "JUL" da Consolidação das Normas da Corregedoria.
- § 1.º O magistrado a quem forem destinados lotes de processos indicados no inciso I deste artigo terá liberdade na condução dos atos processuais respectivos, na designação de audiências de instrução, na tentativa de conciliação, assim como no encaminhamento à pauta de julgamentos.
- § 2.º No caso do parágrafo anterior, independentemente da liberdade concedida ao magistrado apoiador quanto à sua condução, terá ele o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do início da designação, para, caso não obtida a conciliação, encerrar a instrução processual e determinar a imediata conclusão dos autos para apresentar sentença ou decisão.
- § 3.º O mesmo prazo de 90 (noventa) dias, contados do início da designação, deverá ser observado pelo magistrado apoiador que receber processos para prolação de sentença, na conformidade com o inciso II deste artigo.
- § 4.º O prazo a que se referem os parágrafos 2.º e 3.º não se confunde e não isenta o magistrado apoiador quanto ao cumprimento daquele previsto no art. 226, III, do CPC, ou em normativos internos deste Regional.
- § 5.º A elaboração dos lotes de processos a que se refere o inciso I deve ter por prioridade as demandas cronologicamente mais antigas, pautadas para instrução nas datas mais distantes, com exclusão de ações civis públicas e ações civis coletivas.
- § 6.º Os processos de que trata este artigo não se submetem às regras gerais de vinculação, como previstas no art. 3.º do capítulo "JUL" da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional.
- **Art. 5.º** Pela designação dos lotes de processos a que se refere o artigo anterior, o magistrado apoiador respectivo fará jus ao recebimento de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição
- GECJ, na conformidade com o previsto no parágrafo 1.º do inciso II e parágrafo 6.º, ambos do artigo 3.º da Resolução CSJT n.º 155/2015, pelo equivalente a um mês completo de cumulação.
- § 1.º O pagamento da gratificação prevista no *caput* será efetivado no mês da designação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- § 2.º Caberá à Corregedoria Regional, por meio de normativo interno, disciplinar o controle sobre o cumprimento dos prazos previstos nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 4.º deste Provimento.
- **Art. 6.º** A unidade beneficiada com o apoio previsto neste normativo é a responsável pela tramitação do processo, tanto para o encaminhamento ao juiz apoiador, quanto para o recebimento dos processos por ele solucionados, assim como para as intimações necessárias ao comparecimento em audiência.
- **Art. 7.º** Cabe ao juiz apoiador, com assessoramento de servidores afetos ao seu gabinete, a elaboração de pauta de audiência, segundo a sua disponibilidade, além da elaboração das atas de audiência respectivas e da minuta de sentença ou de outro ato decisório.

Parágrafo único. Todos os atos processuais praticados pelo juiz apoiador ou sob sua coordenação, em relação aos processos objeto deste Normativo, serão digitais e telepresenciais, na conformidade com o previsto no parágrafo 2.º do artigo 1.º da Resolução CNJ n.º 385/2021.

- **Art. 8.º** Em virtude de restrições orçamentárias com vistas ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, o apoio aqui previsto observará os seguintes limites:
- I 10 lotes de processos destinados mensalmente para a solução de processos na fase de conhecimento, pendentes de instrução em primeiro grau (art. 4.º, I);
- II 10 lotes de processos desvinculados para prolação de sentença em primeiro grau (art. 4.º, II); Parágrafo Único. Em havendo disponibilidade orçamentária, a critério da Presidência do Tribunal, excepcionalmente, poderá ser majorada a quantidade de lotes mensais prevista no *caput* deste artigo, assim como alterada a quantidade de lotes a serem distribuídos entre as hipóteses previstas nos incisos I e II.
- **Art. 9.º** O edital a que se refere o art. 2.º será publicado com 60 (sessenta) dias de antecedência, do qual deverão constar as unidades a serem apoiadas.
- § 1.º Para a viabilização do edital, a Corregedoria Regional deverá informar, com 30 (trinta) dias de antecedência à sua elaboração, as unidades a serem beneficiadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- § 2.º Publicado o edital e finalizado o prazo para inscrições, a Assessoria de Apoio aos Magistrados elaborará lista das(os) magistradas(os) inscritas(os), as(os) quais serão designadas(os) segundo o critério de antiguidade, sempre de modo alternado entre juiz titular e juiz substituto, enquanto existente tal simetria.
- § 3.º A lista terá vigência de 1 (um) ano, findo o qual novo procedimento deverá ser realizado para elaboração de nova lista.
- § 4.º Preenchidas todas as vagas, as(os) demais magistradas(os) serão designadas(os) para o mês subsequente, até que findada a lista de magistradas(os) inscritas(os).
- § 5.º Terminada a lista de magistradas(os) inscritas(os) e ainda vigente o prazo previsto no § 3.º, a designação de juízas(es) apoiadoras(es) deverá retomar o início da lista e assim sucessivamente.
- § 6.º A(O) magistrada(o) apoiadora(r), a qualquer tempo, poderá solicitar sua exclusão da lista, sem prejuízo da devolução dos processos que a ela(e) estiverem vinculados, devidamente solucionados.
- Art. 10 Este provimento passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal

RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

Desembargadora Corregedora Regional do Tribunal"

8° – 33315/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: João Batista Martins César – Assunto: Afastamento para aperfeiçoamento profissional de magistrado - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Desembargador João Batista Martins César, e conceder-lhe afastamento para aperfeiçoamento profissional, no período de 30.1.2024 a 30.7.2024, para desenvolver a tese e concluir o Curso de Doutorado em Democracia e Direitos Humanos,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

organizado pelo Centro Universitário de Bauru (CEUB), da Instituição Toledo de Ensino, sem prejuízo de seus vencimentos, nos termos da fundamentação.

9º - 33210/2023 PROAD - Segredo de Justiça - Relator: Manoel Carlos Toledo Filho -Interessado: F. T. V. - Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901) e Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) - Assunto: Reclamação Disciplinar em face de magistrado. -Decisão: A Sustentação oral e os debates observaram o disposto no artigo 20, § 1°, da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça. Manifestou-se no julgamento desse processo, nos termos do artigo 127, § 6°, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular de Vara do Trabalho Sérgio Polastro Ribeiro, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV. Sustentou oralmente, pelo Juiz Interessado, o advogado Leonardo Salvador Passafaro Junior (OAB 153.681). A seguir, observado o disposto nos artigos 14, § 5º e 20, da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVERAM as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Manoel Carlos Toledo Filho, Vice-Corregedor Regional, por unanimidade de votos (dezenove votos), aprovar a proposta de instauração de processo administrativo disciplinar em face do Juiz do Trabalho Substituto F. T. V., uma vez que há indícios de violação, por ele, dos preceitos elencados no voto, bem assim determinar o afastamento parcial do magistrado de seu cargo, nos termos da fundamentação, até a decisão final do processo. Ressalvaram entendimento, quanto à fundamentação, as Excelentíssimas Desembargadoras Eleonora Bordini Coca, Adriene Sidnei de Moura David e Luciane Storer. Finalmente, realizou-se a distribuição do feito, a qual recaiu na pessoa do Excelentíssimo Desembargador Renan Ravel Rodrigues Fagundes. Declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

10° - 15715/2023 PROAD - Segredo de Justiça - Relator: Wilton Borba Canicoba - Interessado: L. B. - Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901) e Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) - Assunto: Processo Administrativo Disciplinar em face de magistrado. -Decisão: A Sustentação oral e os debates observaram o disposto no artigo 20, § 1°, da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça. Sustentou oralmente, pelo Juiz Interessado, o advogado Leonardo Salvador Passafaro Junior (OAB 153.681). A seguir, observado o disposto nos artigos 20 e 21 da Resolução 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, RESOLVERAM as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator Wilton Borba Canicoba, por maioria de votos, 17 (dezessete) votos com o Relator e 03 (três) votos contrários, pela rejeição da preliminar arguida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, pela aplicação da pena de CENSURA, nos termos dos artigos 42, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e 3°, II, da Resolução nº 135/2011 do CNJ, ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho L. B., por ter violado o artigo 35, VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e artigos 14 e 22 do Código de Ética da Magistratura Nacional. Tudo nos termos da fundamentação. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Luiz Roberto Nunes, que votou pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar, com base no artigo 6º da Resolução 305/2019 do CNJ. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani, que votou pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar, com o fundamento no artigo 5°, IV e IX, da Constituição Federal. Vencido o Excelentíssimo Desembargador Orlando Amancio Taveira, que votou pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar, com o fundamento no artigo 5°, IV e IX, da Constituição Federal e no artigo 6º da Resolução 305/2019 do CNJ.

11° – 10627/2022 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Genésio Donizete do Nascimento – Assunto: Recurso administrativo - indeferimento de função comissionada (FC), por exercer simultaneamente as funções de Secretário de Audiências e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

conciliador/mediador no CEJUSC-JT de São José do Rio Preto. - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo servidor Genésio Donizete do Nascimento, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal. Sustentou oralmente, pelo interessado Genésio Donizete do Nascimento, o advogado Daniel Felipe de Oliveira Hilário (OAB 124.356).

12º – 25295/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Terceiro Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE – Advogado: Rudi Meira Cassel - (OAB/DF 22.256 e OAB-RJ 170.271) – Assunto: Proposta de alteração do Ato Regulamentar GP nº 6/2011, que regulamenta a remoção por permuta de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de alteração do Ato Regulamentar GP n.º 6/2011, de 23 de maio de 2011, que regulamenta a remoção por permuta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos da fundamentação. Sustentou oralmente, pelo Terceiro Interessado Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15ª Região - SINDIQUINZE, o advogado Daniel Felipe de Oliveira Hilário (OAB 124.356).

"ATO REGULAMENTAR GP N." /2023

Campinas, de de 2023

Altera o Ato Regulamentar GP n.º 6/2011, que regulamenta a remoção por permuta no âmbito do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSJT n.º 110/2012, que dispõe sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus;

CONSIDERANDO a elevada criticidade do quadro funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, reiteradamente destacada pelos órgãos superiores;

CONSIDERANDO a impossibilidade orçamentária de provimento da integralidade dos cargos vagos no âmbito do Regional;

CONSIDERANDO que diante da atual realidade orçamentária os provimentos de cargos têm ocorrido de forma concentrada, com significativa mobilização das áreas administrativas;

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de pedidos de remoção entre órgãos que se seguiram aos mais recentes provimentos de cargos realizados no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO, no entanto, que o item 17.5 do Edital n.º 01/2018 de Abertura de Inscrições, de caráter vinculante, expressamente estabelece que 'Não será concedida remoção, a pedido do servidor em estágio probatório, para outro Órgão do Poder Público';

CONSIDERANDO que, ainda assim, os pleitos dessa natureza durante o estágio probatório têm se avolumado, exigindo mobilização de diversas áreas administrativas e de instâncias julgadoras do Tribunal;

CONSIDERANDO que diante da perspectiva de futura remoção, servidoras(es) e gestoras(es) têm optado por adiar a assunção de atribuições pelas(os) novas(os) colaboradores, com prejuízo para a prestação jurisdicional e para os serviços administrativos;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

CONSIDERANDO, no entanto, que parte dos pedidos de remoção formulados durante o estágio probatório adotam como justificativa situações fáticas já conhecidas e/ou vivenciadas pelas servidoras e pelos servidores à época da posse/exercício neste Tribunal;

CONSIDERANDO que a posse e o exercício constituem atos volitivos personalíssimos dos, então, candidatos, donde se pressupõe a avaliação pormenorizada dos reflexos da eventual mudança do *status quo*;

CONSIDERANDO que ao agente público compete, no exercício de suas funções, assegurar a supremacia do interesse público sobre o privado;

CONSIDERANDO, outrossim, que em muitos casos as situações ensejadoras dos pedidos de remoção estão sujeitas a tratamento legal específico;

CONSIDERANDO, ainda, a relevância do período do estágio probatório para a construção da carreira da servidora e do servidor, constituindo época de aprendizado sobre os procedimentos, as metodologias e a cultura institucional, o que não pode ser reproduzido, necessariamente, em outros órgãos;

CONSIDERANDO, também, a necessária observância do princípio da isonomia pela Administração, a exigir parâmetros minimamente objetivos para o tratamento de situações verdadeiramente excepcionais, que possam ressalvar a aplicação das regras editalícias vigentes;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido nos autos do Processo n.º 25295/2023 PROAD, em sessão administrativa do Órgão Especial do dia 29.11.2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 2.º do Ato Regulamentar n.º 6/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º As servidoras e os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região poderão ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

removidos por permuta para outros órgãos da Justiça do Trabalho, desde que aprovadas(os) em estágio probatório.

Parágrafo único. A exigência de conclusão e aprovação no estágio probatório poderá ser dispensada, em casos excepcionais, a critério da Presidência deste Tribunal, desde que:

I - o fato alegado como justificativa da excepcionalidade tenha se manifestado após a posse da servidora ou do servidor em cargo do quadro de pessoal do Tribunal e não for anterior ao ato da investidura no cargo público; ou

II - nas hipóteses previstas no art. 19 da Resolução CSJT n.º 110, de 31 de agosto de 2012.

Art. 2.º-A Em quaisquer casos de remoção por permuta, a servidora ou o servidor do outro Tribunal responsável pela reciprocidade será designada (o) para a unidade de origem da servidora ou do servidor do quadro removido, exceto no caso de excedente de pessoal na respectiva unidade, localidade ou instância, situação que ensejará a designação para quaisquer unidades do Tribunal, conforme o interesse da Administração.

Art. 2.º-B A servidora ou o servidor do outro órgão deverá passar por entrevista com a gestora ou o gestor da unidade na qual será lotada(o), cujo resultado devidamente formalizado constitui condição para a caracterização do eventual interesse da Administração na remoção pretendida.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, excetuados os pedidos formulados até essa data.

(a) SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal"

13° - 21168/2023 PROAD - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente. -



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Decisão: Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, nos termos do voto (doc 72), informou tratar-se de concurso de acesso, pelo critério de merecimento, destinado ao provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, e que o presente feito foi processado em conformidade com as normas estatuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e pelo Regimento Interno deste Tribunal. A seguir, considerada a atual composição do Egrégio Orgão Especial e observado o disposto no artigo 60, § 2°, do Regimento Interno, o quórum de eleição foi fixado em 12 (doze) votos. Iniciada a votação conforme o disposto no artigo 11-A, da Resolução 106 do CNJ, e apurados os nomes mais bem pontuados nas avaliações dos votantes (doc 79), conforme notas atribuídas (doc 77), e considerando-se a classificação do primeiro escrutínio (doc 80), uma candidata alcançou o quórum de eleição, ora fixado para esse escrutínio, e assim compôs o primeiro lugar da Lista Tríplice, qual seja: JUÍZA ERICA ESCARASSATTE - 17 (dezessete) votos. Diante desse resultado e considerada a classificação dos candidatos no primeiro escrutínio (doc 80), realizou-se o segundo escrutínio, nos termos do artigo 60, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno, entre as candidatas Juíza Milena Casacio Ferreira Beraldo e Juíza Leticia Gouveia Antonioli. Apurado o nome mais bem pontuado nas avaliações dos votantes (doc 81), obteve-se o seguinte resultado (doc 82): Juíza Milena Casacio Ferreira Beraldo - 9 (nove) votos e Juíza Leticia Gouveia Antonioli - 11 (onze) votos. Assim, foi eleita para compor o segundo lugar da Lista Tríplice a JUÍZA LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI. A seguir, observando-se os termos do artigo 60, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno, e considerada a classificação dos candidatos no primeiro escrutínio (doc 80) e o resultado do segundo escrutínio (doc 82), foi realizado o terceiro escrutínio entre as candidatas Juíza Milena Casacio Ferreira Beraldo e Juíza Polyanna Sampaio Candido da Silva Santos. Apurado o nome mais bem pontuado nas avaliações dos votantes (doc 83), obteve-se o seguinte resultado (doc 84): Juíza Milena Casacio Ferreira Beraldo - 13 (treze) votos e Juíza Polyanna Sampaio Candido da Silva Santos - 7 (sete) votos. Desse modo, foi eleita para compor o terceiro lugar da Lista Tríplice a JUÍZA MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Encerrada a votação, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, aprovar a seguinte lista tríplice (documento 78), destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, pelo critério de merecimento: 1°) JUÍZA ERICA ESCARASSATTE. 2°) JUÍZA LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI. 3°) JUÍZA MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO. Finalmente, o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal, declarou promovida para o cargo de Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente, a Excelentíssima Juíza ERICA ESCARASSATTE que, diante do resultado deste processo, integrou duas listas de merecimento consecutivas.

14º – 21173/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ourinhos. - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, aprovar o nome do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Aparecido Batista de Oliveira ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ourinhos, pelo critério de antiguidade, nos termos da fundamentação.

Após o julgamento do processo 21173/2023 PROAD, ausentou-se a Excelentíssima Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani.

15° – 21176/2023 PROAD – Relator: José Otávio de Souza Ferreira – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de merecimento, para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tatuí. - Decisão: Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Relator José Otávio de Souza Ferreira, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, nos termos do voto (doc 61), informou tratar-se de concurso de acesso, pelo critério de merecimento, destinado ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tatuí, e que o presente feito foi processado em conformidade com as normas estatuídas pela Constituição



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e pelo Regimento Interno deste Tribunal. A seguir, considerada a atual composição do Egrégio Órgão Especial e observado o disposto no artigo 60, § 2°, do Regimento Interno, o quórum de eleição foi fixado em 12 (doze) votos. Iniciada a votação conforme o disposto no artigo 11-A da Resolução 106 do CNJ e apurados os nomes mais bem pontuados nas avaliações dos votantes (doc 70), conforme notas atribuídas (doc 66), e considerando-se a classificação do primeiro escrutínio (doc 71), duas candidatas alcançaram o quórum de eleição, ora fixado para esse escrutínio, e assim compuseram o primeiro e o segundo lugar da Lista Tríplice, quais sejam: JUÍZA LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI - 17 (dezessete) votos e JUÍZA MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO - 15 (quize) votos. Diante desse resultado e considerada a classificação dos candidatos no primeiro escrutínio (doc 71), realizou-se o segundo escrutínio, nos termos do artigo 60, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno, entre os candidatos Juiz Ronaldo Capelari e Juíza Polyanna Sampaio Candido da Silva Santos. Apurado o nome mais bem pontuado nas avaliações dos votantes (doc 72), obteve-se o seguinte resultado (doc 73): Juiz Ronaldo Capelari - 10 (dez) votos e Juíza Polyanna Sampaio Candido da Silva Santos - 9 (nove) votos. Assim, foi eleito para compor o terceiro lugar da Lista Tríplice o JUIZ RONALDO CAPELARI. Encerrada a votação, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, aprovar a seguinte lista tríplice (doc 67), destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tatuí, pelo critério de merecimento: 1°) JUÍZA LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI 2°) JUÍZA MILENA CASACIO FERREIRA BERALDO 3°) JUIZ RONALDO CAPELARI. Finalmente, o Excelentíssimo Desembargador Samuel Hugo Lima, Presidente do Tribunal, declarou promovida para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tatuí, a Excelentíssima Juíza LETICIA GOUVEIA ANTONIOLI que, diante do resultado deste processo, integrou duas listas de merecimento consecutivas e recebeu a maior votação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

16° - 730/2017 PROAD - ad referendum - Relator: José Otávio de Souza Ferreira - Interessado: Carlos Alberto Bosco - Assunto: Afastamento para aperfeiçoamento profissional de magistrado -Decisão: por maioria de votos, REFERENDAR a decisão do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal que deferiu a retomada da fruição do afastamento para aperfeiçoamento profissional do Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Bosco, a partir de 16.8.2023, inclusive, pelo período remanescente, assim como aquela que deferiu a interrupção da fruição da licença, com efeitos a partir de 23.10.2023, inclusive, nos termos da fundamentação. Vencidos, em parte, a Excelentíssima Desembargadora Eleonora Bordini Coca e o Excelentíssimo Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho, nos termos da divergência apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Eleonora Bordini Coca: "A Resolução nº 64/2008 do CNJ não prevê a possibilidade de suspensão do afastamento, fato inclusive destacado nos votos já proferidos pelos Vice-Presidentes Administrativos desta Corte. No caso do requerente, desde o primeiro afastamento em 2017, os pedidos de suspensão e retorno são constantes e poucas vezes trazem os motivos para o fim pretendido. Até se pode conceber a suspensão do afastamento por razões de força maior, doença ou pandemia. No entanto, o que se verifica nos autos do PROAD é a utilização frequente da suspensão do afastamento, postergando o retorno do magistrado ao exercício da jurisdição. Recordo que a administração pública sujeita-se ao princípio da legalidade estrita. O silêncio da Resolução sobre as interrupções do afastamento, renovadas as vênias, não autoriza a concessão dessas medidas indefinidamente. As interrupções sucessivas desvirtuam a finalidade do instituto que a norma pretendeu regular. Além disso, é certo que todo afastamento para estudo deve ser precedido da constatação do preenchimento das condições impostas pela Resolução, artigo 8º. Em 2019, quando concedido o segundo afastamento, o Órgão Especial debruçou-se sobre a situação do requerente naquela data. Só que o afastamento foi suspenso e retomado no início de 2022, sem que os requisitos descritos no artigo 8° da Resolução fossem aferidos. Novamente suspenso em setembro de 2022, o deferimento da retomada da licença em agosto de 2023, quase um ano depois, exigiria tal providência, o que não ocorreu. Lembro que todo magistrado de primeira instância que requer um afastamento da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

mesma natureza precisa demonstrar o atendimento completo das condições impostas pela Resolução do CNJ e só conseguirá a licença se demonstrar efetivamente o cumprimento delas. A régua que serve para a primeira instância precisa ser a mesma para o segundo grau. Diante do exposto, considerando o silêncio da Resolução 64 do CNJ sobre interrupções de afastamento e da não verificação, em agosto de 2023, das condições impostas pelo artigo 8° da mesma norma, voto pelo indeferimento da retomada do afastamento." Vencida, em parte, quanto à fundamentação, a Excelentíssima Luciane Storer: "A Resolução 64 do CNJ em conjunto com a Resolução Administrativa deste Tribunal possuem dispositivo específico sobre o período de afastamento e hipótese de interrupção nas férias, coincidindo com as escolares. Portanto, se a norma previu apenas essa hipótese, o julgador não pode criar outra. O tratamento para magistrados de 1G e 2G deve ser igual. As interrupções diversas ocorridas não têm fundamento normativo, como se vê para cumprimento de plantão. Veja-se que o afastamento poderia ser interrompido por motivo ponderável e justificado, a permitir a aplicação do art. 10 da Res Adm deste Tribunal, ou seja, para verificação se a soma dos períodos não ultrapassa o período de 2 anos. Essa disposição, inclusive, permite a aplicação do art. 11 da mesma Resolução, pois não é possível ao magistrado, seja de 1g ou 2g, ter novo afastamento, observados os interregnos de 3 anos ou 5 anos, conforme hipóteses ali previstas. Nessa senda, poderíamos, até, entender que ao último período usufruído poderia ser aplicado o art. 10 da Res do CNJ, para defesa da tese, no caso. Assim, acolhida em parte a divergência com relação ao término do afastamento e inexistência de renúncia, mantenho a divergência de fundamentação, com relação à existência de normativo sobre interrupção do período de afastamento em análise, que não poderia ter ocorrido no caso em apreço, entretanto, foram validados pelo Órgão Especial, em decorrência de seu entendimento naquele momento. Divirjo, assim, com todo respeito, com relação à fundamentação." Acompanharam o voto, com ressalva de fundamentação quanto à possibilidade de interrupção de afastamento para estudo, as Excelentíssimas Desembargadoras Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, Adriene Sidnei de Moura David e o Excelentíssimo Desembargador Orlando Amâncio Taveira. Finalmente, o Egrégio Órgão Especial deliberou pelo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

encaminhamento da matéria à Comissão de Regimento Interno para o estudo das normas relativas ao afastamento de desembargador, à manutenção do cargo administrativo durante o afastamento e ao número de interrupções do afastamento. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17h03 e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

SAMUEL HUGO LIMA

Desembargador Presidente do Tribunal

Paulo Eduardo de Almeida Secretário-Geral Judiciário